



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2021

Cria o programa "Vale táxi social" em todo o território nacional, destinado ao transporte de pessoas idosas portadoras de doenças crônicas e de gestantes, durante a gravidez, à unidade de saúde pública local, desde que, em ambos os casos, estejam em situação de vulnerabilidade social.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 666, de 2021, de autoria do Deputado Nereu Crispim, propõe a criação do programa “Vale táxi social”, em todo o território nacional, destinado ao transporte de pessoas idosas com doenças crônicas e de gestantes, durante a gravidez, até a unidade de saúde pública local, desde que, em ambos os casos, estejam em situação de vulnerabilidade social, assim considerada aquela compreendida na escala do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS como alta ou muito alta, entre 0,4 e 1,0, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A unidade de saúde pública fará o cadastramento dos taxistas e ficará responsável pela validação do “Vale táxi social”, para ser apresentado ao taxista participante do programa.

A justificação apresenta como finalidade a de assegurar às pessoas idosas com doenças crônicas e às gestantes, consideradas em situação de vulnerabilidade social alta ou muito alta, um transporte de ida e volta gratuito,





confortável e seguro, na hora do parto, até à unidade de saúde pública local, para aquelas que comprovarem as condições descritas.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi aprovado, em 6 de dezembro de 2023, o Parecer da Relatora, Deputada Professora Goreth, pela aprovação do Projeto, com Substitutivo.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise pretende criar o programa “Vale táxi social”, em todo o território nacional, destinado ao transporte de pessoas idosas com doenças crônicas e de gestantes, durante a gravidez, até a unidade de saúde pública local, desde que estejam em situação de vulnerabilidade social, assim considerada aquela compreendida na escala do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS como alta ou muito alta, entre 0,4 e 1,0, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A matéria foi aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com Substitutivo para acrescentar a previsão do benefício à gestante por 18 meses, contados do início da gestação. Também esclarece que o IVS é calculado em função de três dimensões: a) infraestrutura urbana do território no qual reside a pessoa; b) capital humano dos domicílios desse território; e c) renda familiar.





Sob o aspecto dos interesses da pessoa idosa, consideramos meritória a proposta, principalmente porque elege, entre os destinatários do programa, as pessoas com mais de 60 anos de idade em situação de vulnerabilidade social e com doenças crônicas, incluídas as doenças cardiovasculares, cerebrovasculares e isquêmicas, as neoplasias e as doenças respiratórias.

Um estudo divulgado pelo Ministério da Saúde em 2018 mostrou que 69,3% dos idosos brasileiros sofrem de pelo menos uma doença crônica. Na ordem, os cinco diagnósticos mais frequentes são hipertensão, dores na coluna, artrite, depressão e diabetes. Além disso, temos que 29,8% da população idosa têm duas ou mais doenças crônicas; 39,5% contam com ao menos uma doença; e 30,7% não apresentam doença crônica¹.

Ressaltamos que, além das doenças, a pessoa idosa frequentemente apresenta dificuldades em relação à mobilidade, tornando mais difícil o acesso aos meios de deslocamento. Nesse aspecto, reputamos ainda mais louvável a proposição, considerando que o transporte será realizado por meio de táxi até a unidade de saúde pública, que fará o cadastramento dos taxistas e ficará responsável pela validação do “Vale táxi social”, para ser apresentado ao taxista participante do programa.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 666, de 2021, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS

PSB/PE

¹ Estudo Longitudinal de Saúde dos Idosos Brasileiros (Elsi), conforme matéria disponível em: <https://www.iesp.org.br/taxonomy/term/4216>. Acesso em 19 abr. 2024.



* C D 2 4 5 8 0 1 4 6 8 3 0 0 *